

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE SCHUMANN MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA. E SCHUMANNLOG TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO N. 0312475-90.2015.8.24.0018

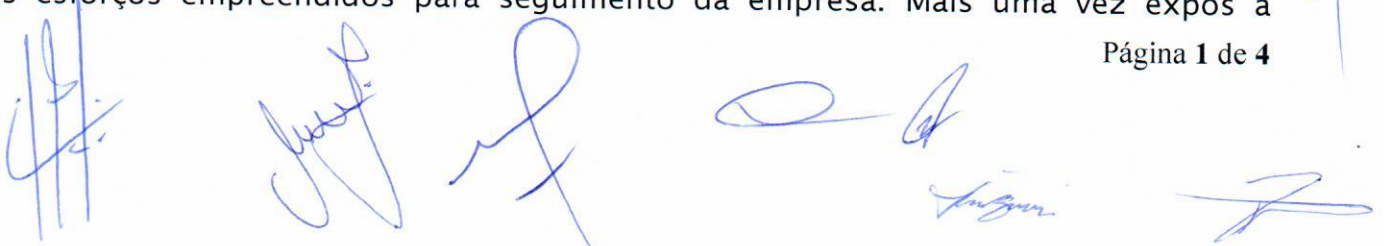
SEGUNDA CONVOCAÇÃO - Segundo Ato

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no auditório da UCEFF Faculdades, com endereço na Rua Lauro Muller, 767-E, no Bairro Santa Maria, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, o representante Legal da Administradora Judicial Sociedade de Advogados Hanauer & Silva Advocacia Empresarial, Marcelo Henrique Hanauer, apregooou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença, abrindo os trabalhos para continuação da assembleia geral de credores, em sua segunda convocação, em segundo ato, face a suspensão determinada pelos Credores no primeiro ato realizado em 05/07/2017, conforme ata lavrada e junta aos Autos, no processo de recuperação judicial das sociedades empresárias Schumann Móveis E Eletrodomésticos Ltda. e Schumannlog Transportes Ltda., na forma do artigo 35 e 36 da lei 11.101/2005, cuja pauta, nos termos dos artigos 35, inc. I, alíneas "a" e "b" e 56, da Lei 11.101/2005, e respectivo edital de convocação, com a seguinte ordem do dia: I - discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores e a possível apresentação de plano alternativo; a constituição de comitê de credores; a escolha de seus membros e a sua substituição bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Na forma do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, por se tratar de segunda convocação, a assembleia se instalou independentemente de seu quórum. Entretanto, para efeitos de registro, verificado o quórum em 05/07/2017, conforme assinatura da lista de presença, constatou-se a presença de 100% (cem por cento) do crédito da classe II (garantia real), de 83,84% (oitenta e três ponto oitenta e quatro por cento) do crédito da classe III (quirografários) e de 100% (cem por cento) do crédito da classe IV (ME e EPP), existentes no quadro geral de credores consolidado. Nesta data, 21/08/2017, firmou-se novamente lista de presença, para efeito de registros formais, somente com os Credores presentes no primeiro ato praticado em 05/07/2017, capazes de votar na assembleia.

Na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, assumiu a presidência o representante legal da Administradora Judicial, **Marcelo Henrique Hanauer**, designando para secretariá-la o Dr. **Pedro Girardi Modesti**, representante da Springer Carrier Ltda. e da Climazon Indústria Ltda, credores quirografários.

Em seguida, foi esclarecido pelo Presidente da Assembleia informações sobre o processo, bem como se tratar da continuidade da assembleia instalada em 05/07/2017, suspensa por decisão majoritária dos credores presentes, para fins de melhor análise do plano de recuperação alternativo, apresentado naquela data pelas Recuperandas. Dada a palavra ao representante legal da Recuperanda, Dr. Felipe Lollato, expôs em síntese o interesse da recuperanda com o plano de recuperação e os esforços empreendidos para seguimento da empresa. Mais uma vez expôs a



importância da aprovação do plano de recuperação frente ao interesse na continuidade dos trabalhos da empresa recuperanda, bem como o interesse social e econômico desta continuidade, sem deixar de levar em conta o recebimento dos valores devidos aos credores. Pontou acerca da existência da cláusula de colaboração contida no plano modificativo que, se for de interesse dos Credores, poderá ser mencionada quando do momento da votação. Indicou, também, que se for caso de intenção dos Credores de que o ato seja suspenso que se manifestem antes de qualquer ato.

Aberto aos debates, o Credor Banco Semear se manifestou quanto à ausência de manifestação contábil pela parte das Recuperandas, de modo que se manifestou pelo prazo de suspensão da assembleia pelo prazo de 10 (dez) dias.

O Representante das Recuperandas, Felipe Lollato, indicou, nos termos do Requerimento do Credor Banco Semear, que sugere o prazo de suspensão de no máximo 20 (vinte) dias, para suspensão do ato.

O Credor Banco Santander propôs o prazo de 30 (trinta) dias para suspensão do ato.

O Credor RGM Estofados se manifestou pela deliberação do Plano, no tocante as formas de pagamento, visto que a carência e o deságio são muito grandes. Ainda, fez referências acerca da previsão do Credor Colaborador.

O Representante das Recuperandas se manifestou no sentido de que não aceita nova proposta de revisão do plano de recuperação judicial, visto que o plano foi apresentado dentro dos limites nos quais as Recuperandas poderão cumprir.

O Administrador Judicial abriu a votação aos Credores acerca da possibilidade de suspensão da assembleia por mais 20 (vinte) dias.

Na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, 72,82% (setenta e dois ponto oitenta e dois por cento) dos Credores aprovaram a suspensão do ato, que ocorrerá no dia 14 de setembro de 2017, às 14h, no auditório da UCEFF Faculdades, com endereço na Rua Lauro Muller, 767-E, no Bairro Santa Maria, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

A credora G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos solicitou o registro de que adquiriu os créditos da credora hidro industrial S/A. entretanto, ainda não houve manifestação a respeito pelo Juízo.

O Banco Semear apresentou cópia de notificação extrajudicial enviada as Recuperandas com intuito de esclarecimentos e que, até o momento, não obteve respostas. Solicitou que fosse anexada a presente ata.

Lavrada a presente ata que foi lida e encerrada, segue-se a assinatura do presidente, do representante da devedora e de dois membros da classe votante.

Registra-se que a lista de presença e planilha de votação, com os devidos resultados fazem parte integrante desta ata de assembleia.

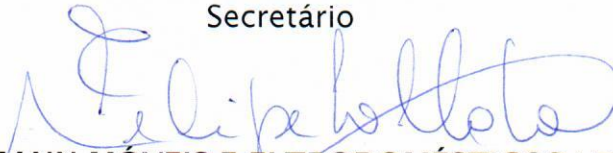
Chapecó-SC, 21 de agosto de 2017.



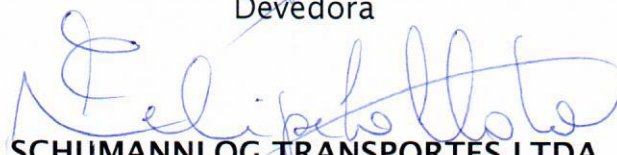
HANAUER & SILVA ADVOCACIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial
Marcelo Henrique Hanauer
OAB/SC 20.740



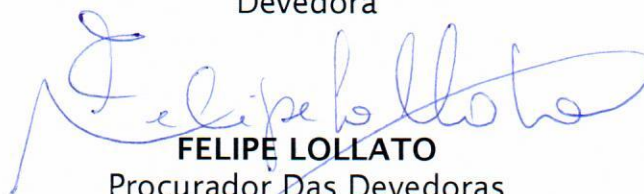
DR. PEDRO GIRARDI MODESTI
Credor Springer Carrier Ltda.
Credor Climazon Indústria Ltda.
Secretário



SCHUMANN MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA.
Devedora



SCHUMANNLOG TRANSPORTES LTDA
Devedora



FELIPE LOLLATO
Procurador Das Devedoras



BANCO VOTORANTIM S/A.
Credor Classe II



SICOOB CREDIAUC.
Credor Classe II

Antonio Paiva Argal

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Credor Classe III

[Signature]

CLARO S/A.
Credor Classe III

METALFOLGÕES INDÚSTRIA E COMERCIO DE FOGÕES
Credor Classe IV